

LEI Nº 465/2013

HIDROLÂNDIA, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a empresa denominada, **GRIMPAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE HIDROLÂNDIA LTDA**. com sede a Alameda Pedro Arroyo quadra 02 lote 04, Jardim Primavera – Hidrolândia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 18.341.029/0001-00, a Área denominada Lote de Terras nº 01 da Quadra 01 – Desmembramento – Distrito Comercial, devidamente registrado sob nº 16.175 Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Hidrolândia-GO, neste Município, com os seguintes limites e confrontações:

Quadra 01

Lote 01

Frente – 195,45 metros para a BR 153 ;

Fundos – **206,12** metros para Pedro Alves Moreira;

Lado Direito – **14,01** metros para a Pedro Alves Moreira;

Lado Esquerdo – **78,45** metros para o Lote 06 Quadra 01;

Área: 7.833,72 metros quadrados,

§ 1º - Conforme limites e confrontações acima especificados, fica a empresa favorecida ciente da existência da rua denominada Saturnino Rodrigues da Silva, localizada entre a área em questão e a faixa de domínio do DNIT (BR 153), com 15 metros de largura.

Art. 2º - A Empresa beneficiária terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar projetos técnicos, referentes à implantação da unidade, junto ao órgão competente da Prefeitura, e após aprovação dos projetos, a empresa terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar suas atividades, sob pena de retomada de domínio ao Município.

Art. 3º - A referida Doação deverá ser gravada com a cláusula de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, onde a beneficiária não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel ao domínio do município.

§ 1º - O presente artigo não se aplica, quanto a garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal